LEI N. 6.977, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola

em Sarapuí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO

CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAÚLO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Sa-

rapui. rapui.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.978, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de uma Escola Industrial em Bariri

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Industrial em Bariri.
Artigo 2.0 — A instalação da Escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações ademandos estabelecimento de consignará dotações ademandos estabelecimentos estabelecimentos estabelecimentos estabelecimentos establecimentos estabelecimentos estabelecimentos establecimentos estabelecimentos establecimentos establecimentos establecimentos establecimentos establecim

quadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 10 de setembro de. 1962.

Floravante Zampol

Divetor Geral

Diretor Geral

LEI N. 6.979, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Técnica Industrial em Cubatão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAÚLO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Técnica Industrial no municipio de Cubatão.

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino de que trata êste artigo manterá inicialmente os cursos de Química Industrial e Mineração.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de Sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador
Euvaldo de Olíveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

Diretor Geral

LEI N. 6.930, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Passa a funcionar como colégio o Ginásio Estadual "Prof. Emilio de Paiva Meira", de Itaquera.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Professor Emílio de Paiva Meira", de Itaquera. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custejo des respectivas dispessos. custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador. Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.981, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Ginásio no município de Embu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a Artigo 1.0 — Fica criado um Ginásio Estadual no município de

Embu. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-lação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3 o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962. JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do constante de Constant

Governo, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral 美国第二四联公司

LEI N. 6.982, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de Ginásio Estadual no Subdistrito de Engenheiro Goulart, municipio da Capital

seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Ginásio Estadual no subdistrito de Engenheiro Goulart, município da Capital.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em

exercício no cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, acs 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.983, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Autoriza o Ginásio Estadual de Vera Cruz a funcionar como Colégio

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PÁULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a funcionar como Colégio, obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Vera Cruz.

Artigo 2.o — O orçamento do exercício em que se der a instalação do segundo ciclo, a que se refere a presente lei, consignará as dotações próprias para a sua manutenção.

Artigo 3.0 — A denominação do estabelecimento de ensino mencio-nado no artigo 1.0 passará a ser Colégio Estadual de Vera Cruz. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na cata de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça co Estado de São Paulo, em exer-

cício no cargo de Governador. Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.984, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre instalação do 4.0 ano primário em escolas isoladas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PÁULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.0 — Onde houver escolas isoladas, distantes entre si até 2 (dois) quilômetros, será instalado o 4.0 ano em umu delas.

Artigo 2.0 — E ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribuna, de Just ça do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.985, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dá denominação ao Grupo Escolar de Igaratá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PÁULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — O Grupo Escolar do município de Igaratá passa a de-nominar-se "Coronel Benedito Ramos Arantes". Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercicio no cargo de Governador. Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.986, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Passa a denominar-se D. Ana Ricaben o 2.0 Grupo Es-colar de Gália

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "D. Ana Rivaben" o 2.0 Grupo Escolar de Gália.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador. Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.987, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de um Grupo Escolar no Parque São Lucas, nesta Capital.

O PP.ESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Grupo Escolar no Parque São Lucas,

nesta Capital.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se verificar a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará verbas necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador. Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral